

XI - Ofício-Circular nº 3374/2020/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE, de 10 de julho de 2020;

XII - Ofício-Circular nº 1578/2021/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE, de 24 de março de 2021;

XIII - Ofício-Circular nº 2761/2021/ASSESSORIA/DPP/DNIT SEDE, de 19 de maio de 2021;

XIV - Ofício-Circular nº 1692/2021/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE, de 05 de abril de 2021; e

XV - Ofício-Circular nº 2578/2021/ASSESSORIA/DPP/DNIT SEDE, de 11 de maio de 2021.

Art.14. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO  
Diretor-Geral

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63/DNIT SEDE, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

Estabelece diretrizes para elaboração ou avaliação dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 173 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CONSAD/DNIT nº 39, de 17/11/2020, publicado no DOU de 19/11/2020, o constante do Relato nº 126/2021/DPP/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 36ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/09/2021, e tendo em vista os autos do **processo nº 50600.015193/2021-45**, resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES INICIAIS

Art. 1º **ESTABELECE** diretrizes para elaboração ou avaliação de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA no âmbito do DNIT.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, deve-se considerar as seguintes definições:

I - o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA: conjunto de estudos desenvolvidos para avaliação dos índices de viabilidade verificando se os benefícios estimados justificam os custos com os projetos e execução da obras previstas, conforme estabelecido nos Escopos Básicos EB-101, com base na realização de estudos relativos ao impacto da via sobre o meio ambiente, identificação das possíveis alternativas de traçado, pesquisas de origem e destino e contagens volumétricas e classificatórias visando determinação do tráfego atual e futuro, avaliação da capacidade e dos níveis de serviços e em estudos socioeconômicos para a definição dos parâmetros de projeções de tráfego; e

II - o Projeto de Engenharia: conjunto de todos os elementos necessários e suficientemente completos para a execução de uma obra ou serviço de engenharia, sendo apresentada de forma objetiva, precisa e detalhada. Sendo partes integrantes: estudos técnicos, desenhos, plantas, detalhes de execução de cada fase da obra ou serviço, especificações, cálculos, normas, projeções, memórias, cronogramas, plano de trabalho, quantitativos e orçamento.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º Para elaboração ou avaliação de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - o Estudo de Viabilidade deverá ser elaborado antes do projeto de engenharia, cabendo ao Diretor de Planejamento e Pesquisa a definição quanto a realização de licitação conjunta com os Estudos de Meio Ambiente – EIA/RIMA e Plano Básico Ambiental - PBA, em função do tipo e peculiaridade da(s) intervenção(ões) a ser(em) realizada(s). Da mesma forma, o EVTEA e o projeto de engenharia poderão ser autorizados em uma mesma licitação, porém, em etapas distintas, devendo a etapa correspondente ao projeto ser iniciada somente após confirmada a viabilidade do empreendimento;

II - para obras destinadas à correção de pontos críticos, existentes e potenciais (interseções, viadutos, travessias urbanas, ruas laterais, passarelas e outros similares), quando forem relativas à rodovia, a matéria deve ser submetida à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária do DNIT para comprovação de que a intervenção é imprescindível à segurança dos usuários e que a via deve ser adequada às normas técnicas do DNIT, bem como, que a solução proposta é pertinente para resolução dos problemas operacionais existentes ou previstos. Quando for relativa a hidrovias ou ferrovias, deverá ser submetida às respectivas Diretorias para a mesma comprovação.

III - para obras de manutenção de infraestrutura de transportes, por ser dever da União a manutenção dos bens públicos, não é necessária a realização de Estudos de Viabilidade.

Parágrafo único. Melhoramentos previstos para ocorrerem juntamente com restauração de rodovias, quando se destinarem a adequação das vias às normas técnicas do DNIT, visando resolver problemas operacionais para as quais não se justifique a realização de EVTEA, deverão ser justificadas pela Superintendência Regional e submetidas à Diretoria de Planejamento e Pesquisa e, posteriormente, à Diretoria Colegiada do DNIT, para deliberação quanto a dispensa de estudos de viabilidade. Para obras de restauração aquaviárias ou ferroviárias as justificativas deverão ser feitas, respectivamente, pelas Diretorias de Infraestrutura Aquaviária ou Ferroviária.

Art. 4º A avaliação dos estudos será focada na existência de um diagnóstico que apresente os problemas existentes nos locais onde as obras são propostas e nas informações básicas que servirão de entrada para determinação dos parâmetros de viabilidade.

Art. 5º Na avaliação deverá ser verificado, especialmente, o diagnóstico apresentado, com identificação dos problemas existentes, de modo que se possa ter uma justificativa para as obras propostas.

Art. 6º Deve haver a avaliação das informações básicas que servirão como entrada para cálculo dos parâmetros de viabilidade (para estudos rodoviários), a saber:

I - tráfego:

- a) metodologia para os estudos;
- b) contagens volumétricas e classificatórias; e
- c) projeções do tráfego.

II - acidentes: informações com dados atuais e série histórica por tipo de gravidade (se houver), com citação da fonte;

III - documentação fotográfica ou vídeo que permitam visualizar os problemas existentes;

IV - alternativas de solução para os problemas, com definição técnica da solução adotada;

V - custos para implantação e manutenção da obra proposta:

a) custos de implantação/construção: deverão se basear em custos de projeto específico, quando existir, ou aferidos com base em custos médios de projetos semelhantes praticados pelo DNIT;

b) custos de manutenção: deverão ser aferidos com base no catálogo de soluções e nos custos médios gerenciais existentes na DPP. Esses custos deverão ser fornecidos aos consultores para utilização nos estudos;

VI - custos de acidentes: deverão ser utilizados os custos apurados pelo DNIT;

VII - custos operacionais de veículos: deverão ser apresentados os custos utilizados e a metodologia utilizada.

Art. 6º A metodologia, o conteúdo, assim como a forma de avaliação e de apresentação dos estudos de viabilidade serão definidos quando da elaboração de termos de referência para elaboração dos mesmos, pelas equipes técnicas das áreas competentes.

Art. 7º A aceitação dos estudos de viabilidade pelas áreas competentes do DNIT deverá estar condicionada à constatação, após avaliação, de que as metodologias e as informações contidas nos mesmos atendem às Diretrizes desta Instrução Normativa, bem como nos termos de referência para contratação dos mesmos.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os assuntos não previstos nesta Instrução Normativa, dúvidas ou impasses, deverão ser submetidos à Diretoria Colegiada do DNIT para decisão e aprovação.

Art. 9º Fica revogada a Instrução de Serviço/DG nº 06 de 20 de novembro de 2007.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO  
Diretor-Geral

## ATOS DA DIRETORIA-EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 5241, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

**O DIRETOR EXECUTIVO - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das suas atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pela Portaria/DG nº 4673, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 3 de agosto de 2020, bem como o constante no processo nº 50603.001779/2021-01, resolve:

Art. 1º **CONCEDER** ao servidor **ANTONIO HILTON CARNEIRO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes, matrículas DNIT nº 4996 e SIAPE nº 1653295, lotado na Unidade Local de Sobral/CE, horário especial de estudante para frequentar o curso de Engenharia Civil, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, durante o período letivo de 2021.1, conforme calendário acadêmico.